EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 087/2026

A PREFEITURA DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAL: PORTAL DE LICITAÇÕES COMPRAS BR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTPS://COMPRASBR.COM.BR

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE (HOME CARE), para atendimento da paciente Isabella Lara Formágio, em cumprimento à ,determinação judicial constante nos autos do processo nº 0009373-90.2014.8.19.0024, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R$ 864.258,12 (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 01/12/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

Obs: Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

EDITAL

A PREFEITURA DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede situada na Rua General Bocaiúva, nº 636 – Centro, Itaguaí/RJ, torna público que o **Sr. Bruno Barbosa de Souza**, Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino), ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9079/2026,** torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução: empreitada por preço global ,** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 4.780, de 2023, e legislação aplicável para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE (HOME CARE),** para atendimento da paciente Isabella Lara Formágio, em cumprimento à ,determinação judicial constante nos autos do processo nº 0009373-90.2014.8.19.0024**,** devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital, no Termo de Referência e anexos, todos na forma da lei.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE (HOME CARE),** para atendimento da paciente Isabella Lara Formágio, em cumprimento à ,determinação judicial constante nos autos do processo nº 0009373-90.2014.8.19.0024, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (Home Care) com atendimento contínuo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia	Mês	12

a) EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

PROFISSIONAL	PERIODICIDADE
Médico	1 visita por semana
Enfermeiro	1 visita por semana
Técnico/Auxiliar de Enfermagem	Diário
Fisioterapeuta	Diário
Fonoaudiólogo	Dias alternados
Psicólogo	1 visita a cada quinzena
Nutricionista	1 visita a cada quinzena
Terapeuta Ocupacional	2 visitas por semana
Dentista	1 visita por mês

b) EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

EQUIPAMENTO	QUANT.
Aspirador cirúrgico	1
Suporte de soro	1
Bomba infusora	1
Nobreak	1
Cama hospitalar elétrica	1
Colchão pneumático	1
Concentrador de O_2 10L	1
Oxigenoterapia + aspirador a vácuo	2
Monitor multiparâmetros	1
Ventilador mecânico	1

c) INSUMOS ASSISTENCIAIS

INSUMOS	QUANT.
Água destilada 5L	1
Água destilada ampola 10ml	60
Agulha 40x12	60
Álcool 70%	4
Álcool gel 70% 5L	1
Botton de gastrostomia 20FR - 7cm (MI-KAY)	1
Cânula de TQT 6,5 com cuff (Blue-Line)	1
Capote manga longa c/10	4
Cloro 1% 5L	1
Equipo para dieta (bomba)	31
Fixador de TQT (Traqueofix)	31
Filtro bacteriológico	31
Fralda descartável adulto	400
Gaze estéril c/10	60
Gaze não estéril	2
Luvas de procedimento M	10
Luvas estéreis	300
Máscara descartável c/50	200
Micropore 10x4,5m	3
Papel toalha pacote c/1000	2
Sabonete líquido 2L	1
Saco de lixo 40L c/100	1
Seringa 60ml para medicação GTT	31
Seringa 20ml	31
Seringa 5ml	31
SF 0,9% 10ml	120
Sonda de aspiração nº 10	200
Sonda de aspiração nº 12	200
Sonda uretral nº 10	200
Sonda uretral nº 12	200
Touca descartável c/100	1

d) DIETAS

DIETAS	QUANT.
Dieta Enteral Original	30
Dieta Enteral Original c/ Fibra	30

e) MEDICAMENTOS

MEDICAMENTOS	QUANT.
Acetilcisteína (Fluimucil)	12
Bromoprida 4mg 8/8h	2
Budesonida 50mg spray 12/12h	1
Buscopan	1
Cefalexina 500mg c/10 cp	3
Clonazepam 2,5mg 20ml	3
Cloridrato de Lidocaína 2% 20mg	1
Dersani 200ml	1
Desloratadina 0,5mg/dia 200ml	4
Dipirona 500mg	1
Domperidona 1mg 100ml	5
ETNA c/50	3
Fibra lata	1
Fluoxetina 20mg	1
Ibuprofeno 50mg líquido	1
Lubrificante	3
Mydriacil colírio	2
Nistatina c/ óxido de zinco creme 60g	4
Noripurum 100mg	1
Omeprazol	2
PEG 400 sachê	1
Pregabalina 150mg/dia	1
Simeticona solução 15ml	15
Triad c/30	2
Vonau Flash 4mg	1

f) EXAMES

A realização de exames complementares deverá ocorrer conforme necessidade clínica da paciente, mediante solicitação médica e de acordo com a evolução do quadro assistencial.

Atualmente, considerando o histórico assistencial recente da paciente, destacam-se como principais exames laboratoriais de acompanhamento:

- Hemograma Completo;
- EAS (Elementos Anormais e Sedimentoscopia).

Ressalta-se que a periodicidade de realização dos exames não é fixa, podendo sofrer alterações em razão da evolução clínica, intercorrências, reavaliações médicas ou necessidade de monitoramento assistencial, observada sempre a devida justificativa técnica.

g) REMOÇÕES

Disponibilização de remoção especializada, quando necessária, para realização de exames, consultas, procedimentos ou internações hospitalares.

As remoções deverão ocorrer mediante utilização de veículo compatível com as condições clínicas da paciente, com suporte assistencial adequado, podendo sua frequência variar conforme a evolução do quadro clínico e necessidade terapêutica.

Obs.: descrição completa dos itens no Termo de Referência;

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no próprio Sistema do **COMPRASBR**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no **COMPRASBR** deverá ser feito no Portal de Compras, no sítio **www.comprasbr.com.br**.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **COMPRASBR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifiqueincorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A participação neste Pregão é para empresas cujo ramo de atividade seja compatível como objeto desta licitação.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

2.7.1. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será vedada a participação de empresas:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressospara receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
c) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

2.9. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.9.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.9.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequenoporte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.9.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.9.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.9.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.9.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.11. COOPERATIVAS

2.11.1. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

2.11.2. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.11.3. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

2.11.4. Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

2.11.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

2.11.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

2.11.7. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

2.11.8. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

2.11.9. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

2.11.10. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

2.11.11. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

2.11.12. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

2.12. Não poderão disputar esta licitação:

2.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.12.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.12.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.12.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.12.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.12.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.12.10. Sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema**, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital,** de acordo com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. Os licitantes poderão cadastrar suas Propostas e Habilitação no Sistema até **01 (um) minuto** antes do início da sessão.

3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.6. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

3.8. A validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da datada sessão pública do Pregão.

3.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Itaguaí.

3.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.13.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.14. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (art. 116 da Lei nº 14.133/2021)

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

4.1. Na data/hora agendada, a sessão pública na internet será aberta através do comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

4.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.2.1.Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total.**

4.5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um) centavo.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

4.9. A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 10 (dez) minutos**. Após esse prazo, e havendo o último lance nos 02 (dois) últimos minutos o Sistema abrirá mais 02 (dois) minutos de lances e assim sucessivamente.

4.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente no chat.

4.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

4.16.1. No país;

4.16.2. Por empresas brasileiras;

4.16.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.16.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

4.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

4.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.20. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 01 (uma) hora**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, sob pena de desclassificação (art. 69 §3 º da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.21. A proposta de preços (ANEXO III) deverá ser formulada de forma detalhada**, item a item.**

4.22. Se for adotado o Critério de Julgamento **Menor Preço por Lote ou global**, a proposta deverá ser formulada contendo todos os itens e o desconto precisará ser aplicado de forma linear aos itens que o compõe.

4.23. No caso de **obras e serviços de engenharia**, a proposta de preços deverá vir **acompanhada da Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e BDI**.

4.24. Em se tratando de **serviços** é necessário que a proposta venha acompanhada da **planilha de custos e formação de preços.**

4.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no critério de aceitabilidade, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores do Município de Itaguaí
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro fará jus ao benefício, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto Decreto nº 4.780 /2023.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.9. No caso de proposta inexequível, a licitante terá o prazo de **1 (uma) hora** para comprovar a exequibilidade;

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do **agente de contratação**, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, no prazo de até 2 (duas) horas para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a sessão pública, os documentos de habilitação e proposta realinhada deverão ser enviados via sistema para análise e julgamento no prazo de, no máximo 1 hora, após a solicitação do Agente de Contratação pelo sistema.

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
(B) Documentação relativa à habilitação econômica – financeira;
(C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
(D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
(E) Documentação relativa à qualificação técnica.

7.1.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso I do art. 35 do Decreto Municipal 4.780/2023.

7.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

7.4. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 6.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) e (CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação **em todo o território nacional. (Art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021);**

(A.2) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.3) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3.1) Cópia da Identidade e CPF dos Sócios no Cadastro Social**;**

(A.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4.1) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.5) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.6) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.7) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil acompanhado das notas explicativas e demais demonstrações contábeis, conforme dispõe o art. 69 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

(B.1.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(B.1.2) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

(B.1.3) Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

(B.1.4) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.5) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.6) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.7) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.7.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n° 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.7.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.7.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.2.1) O balanço patrimonial e demonstrativo do exercício do resultado deverá ser apresentado na forma dos arts. 1.078, 1.079 e 1.186 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e atendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade e Instruções do Conselho Federal de Contabilidade, o mesmo se aplica as demais demonstrações contábeis.

(B.2.2) Ressalvada a apresentação pelos Microempreendedores Individuais (MEI), devendo ser apresentado documento equivalente.

(B.3) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II.

(B.3.1) Caso a Licitante não seja sediada na Comarca de Itaguaí deverá apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.4) Na relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do procedimento licitatório, contendo o nome do contratante, o CNPJ, a data de assinatura do contrato, a vigência e o valor anual do contrato, ou, se o contrato tiver sido assinado com vigência inferior a doze meses, o valor total do contrato na forma do **art. 80, inciso III do BTCU Especial ano 42 nº 19 de 2023.**

(B.5) **Garantia de 1% (um por cento) sobre o valor da licitação conforme Art. 58 § 1º da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, acompanhado da quitação do prêmio.**

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. (Art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade empresarial objeto desta licitação. (Art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos: (art. 68, III, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

(C.3.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa.

(C.3.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa.

(C.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Gar**antia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS. (Art.68, IV, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).**

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo IV, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo. (Art. 68, V, Lei Federal nº 14.133/2021)

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) A futura contratada deverá comprovar sua qualificação técnica mediante apresentação da documentação prevista na legislação aplicável e no futuro instrumento convocatório, demonstrando capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatíveis com a complexidade dos serviços de atenção domiciliar (Home Care).

(E.1.1) Capacidade técnico-profissional

(E.1.1.1) A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao ora licitado, com intuito de garantir a excelência de atendimento, reduzindo o risco de seleção de licitante que apresente dificuldades na prestação do futuro contrato. A comprovação será feita por meio de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador do serviço, compatível com o objeto desta contratação;

b) Certificado de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) e, quando exigível, nos respectivos conselhos profissionais competentes, tais como COREN e demais conselhos relacionados às atividades objeto da contratação;

c) Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

d) Documentação dos responsáveis técnicos, compreendendo:

d.1) comprovante de inscrição no respectivo conselho profissional;

d.2) documento oficial de identificação contendo CPF e RG, ou outro documento oficial equivalente;

d.3) relação dos sócios, dirigentes e proprietários da empresa, contendo CPF e, quando aplicável, registro no respectivo conselho profissional e especialidade;

e) Relação do corpo clínico e da equipe multiprofissional disponibilizada para execução contratual, contendo, no mínimo, nome completo, CPF e número de inscrição no respectivo conselho profissional.

7.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação referente aos requisitos deste Edital apenas do licitante vencedor.

7.8. Apresentação das declarações constantes no **item 17.19**, firmadas pela licitante.

7.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **1 (uma) hora**, sob pena de inabilitação.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (art. 64, Lei Federal nº 14.133/2021).

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (art. 64, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (art. 64, II, Lei federal nº 14.133/2021).

7.12. O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação. (art. 64, §1º, Lei Federal nº 14.133.2021).

7.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.14. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.17.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.17.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.18. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na **alínea "c"** do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a **alínea "c"** do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.19. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.20. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.21. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.22. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.23. O pregoeiro verificará a autenticidade e regularidade de todos os documentos apresentados via internet.

7.24. VISITA TÉCNICA DOMICILIAR

7.24.1. As empresas interessadas deverão realizar visita técnica domiciliar previamente à elaboração da proposta, com a finalidade de conhecer as condições assistenciais do paciente, avaliar a estrutura física disponível e dimensionar adequadamente os recursos humanos, equipamentos, insumos e demais itens necessários à execução do objeto.

7.24.2. A visita técnica tem por objetivo proporcionar às licitantes pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, permitindo a correta elaboração da proposta comercial, compatível com a realidade clínica do paciente e com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

7.24.3. Caso sejam identificadas necessidades de adequações estruturais no ambiente domiciliar para instalação ou operação dos equipamentos médico-hospitalares, estas deverão ser formalmente informadas pela empresa juntamente com a proposta, para que sejam adotadas as providências cabíveis junto à família do paciente.

7.24.4. Após ciência da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa deverá realizar visita domiciliar pré-admissional, previamente ao início da execução contratual, com os seguintes objetivos:

a) estabelecer contato inicial com o paciente e seus familiares ou responsável legal;

b) avaliar as condições assistenciais e a dinâmica familiar;

c) elaborar o Plano de Cuidados Domiciliar (PCD);

d) definir a logística de atendimento e o cronograma da equipe multiprofissional;

e) elaborar relatório contendo a composição da equipe assistencial, recursos materiais, equipamentos necessários e demais informações técnicas pertinentes ao início da prestação dos serviços.

7.24.5. É imprescindível a realização da visita técnica para análise da real situação clínica do paciente e para o adequado dimensionamento da proposta, considerando que o quadro assistencial poderá apresentar alterações entre a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e o início da execução contratual.

7.24.6. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento das condições assistenciais e estruturais relacionadas à execução dos serviços, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento do quadro clínico, da necessidade de equipamentos, insumos, medicamentos, composição da equipe multiprofissional ou das condições do ambiente domiciliar.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **30 MINUTOS** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br**, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3. Os recursos interpostos, fora do prazo não serão conhecidos.

8.2. Caberá ao Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas às disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 10.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;
ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
iii) comprovante de depósito do FGTS;
iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

9.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade

mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaguaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no a**rt. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021,** nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a extinção do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

9.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. **156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021**:

9.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021,** é de competência exclusiva:
b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal; ou
b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, Decreto Municipal 4780/2023.

9.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;
b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
b) a possibilidade de extinção administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1. Aplica-se o disposto na **alínea "a"** do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 81, do Decreto Municipal 4.780, de 31 de março de 2023.

9.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

9.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12. O contratante deverá remeter para a Secretaria Municipal de Governo o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

9.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (Portal da Transparência do Município de Itaguaí) no endereço eletrônico: Transparência Itaguaí e no endereço eletrônico: HTTPS://COMPRASBR.COM.BR, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica através do PORTAL DE LICITAÇÕES COMPRAS BR, no endereço eletrônico: HTTPS://COMPRASBR.COM.BR

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. Subcontratação

11.1.1. A subcontratação do objeto principal (serviços de Home Care) é vedada. Contudo, visando garantir a assistência contínua e a segurança do paciente em situações críticas, a subcontratação dos serviços de equipamento e transporte é permitida.

11.1.2. Essa exceção para transporte é crucial, pois a Contratada é responsável pela remoção do paciente em ambulância equipada de UTI móvel para exames ou internação, e pelo seu retorno, em casos de emergência ou alta hospitalar.

11.2. DA GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. PAGAMENTO

12.1.Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

12.1.1. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscais e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

12.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária.

12.4. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

12.5. A Nota fiscal correspondente, deverá ser emitida em nome do Contratante:

a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAI – CNPJ nº. 11.855.524/0001-80 – Rua General Bocaiuva, 607, sala 203 – Centro – Itaguaí/RJ – CEP: 23.815-310.

12.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

12.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

12.8. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

12.9. A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

12.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

12.11. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

12.12. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

12.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão ordem de serviços, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

> **“ Art. 106.** A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuo, observadas as seguintes diretrizes”.
>
> **“Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes**”.**

13.2. A divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas **(PNCP)** é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

14.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na **alínea "a'"**, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, **alínea "d"**, da Lei n.º 14.133/2021.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital na forma do Decreto Municipal Nº 4.780/2023.

15.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o

contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.comprasbr.com.br).

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade. Inclusive consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;

17.5. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento;

17.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

17.7. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.14. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos;

17.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência do Município de Itaguaí: Transparência Itaguai e endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

17.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

17.18. O foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja**.**

17.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Critério de Aceitabilidade
Anexo III - Modelo de apresentação da proposta
Anexo IV - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil
Anexo V - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação
Anexo VI - Declaração de não cadastramento de inexistência de débitos junto à fazenda Pública do Município de Itaguaí
Anexo VII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com Deficiência e para reabilitado da previdência social
Anexo VIII - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos Custos
Anexo IX - Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte
Anexo X - Minuta de Termo de Contrato

Itaguaí, 12 de novembro de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Interino)
BRUNO BARBOSA DE SOUZA
MATRÍCULA Nº 51.569

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
OFÍCIO 2300/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE (HOME CARE**), para atendimento da paciente Isabella Lara Formágio, em cumprimento à determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0009373-90.2014.8.19.0024, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaí, por meio da realização de processo licitatório, preferencialmente por meio eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (Home Care) com atendimento contínuo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.	Mês	12	R$ 72.021,51	R$ 864.258,12

a) EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

PROFISSIONAL	PERIODICIDADE
Médico	1 visita por semana
Enfermeiro	1 visita por semana
Técnico/Auxiliar de Enfermagem	Diário
Fisioterapeuta	Diário
Fonoaudiólogo	Dias alternados
Psicólogo	1 visita a cada quinzena
Nutricionista	1 visita a cada quinzena
Terapeuta Ocupacional	2 visitas por semana
Dentista	1 visita por mês

b) EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

EQUIPAMENTO	QUANT.
Aspirador cirúrgico	1
Suporte de soro	1
Bomba infusora	1
Nobreak	1
Cama hospitalar elétrica	1
Colchão pneumático	1
Concentrador de O_2 10L	1
Oxigenoterapia + aspirador a vácuo	2
Monitor multiparâmetros	1
Ventilador mecânico	1

c) INSUMOS ASSISTENCIAIS

INSUMOS	QUANT.
Água destilada 5L	1
Água destilada ampola 10ml	60
Agulha 40x12	60
Álcool 70%	4
Álcool gel 70% 5L	1
Botton de gastrostomia 20FR - 7cm (MI-KAY)	1
Cânula de TQT 6,5 com cuff (Blue-Line)	1
Capote manga longa c/10	4
Cloro 1% 5L	1
Equipo para dieta (bomba)	31
Fixador de TQT (Traqueofix)	31
Filtro bacteriológico	31
Fralda descartável adulto	400
Gaze estéril c/10	60
Gaze não estéril	2
Luvas de procedimento M	10
Luvas estéreis	300
Máscara descartável c/50	200
Micropore 10x4,5m	3
Papel toalha pacote c/1000	2
Sabonete líquido 2L	1
Saco de lixo 40L c/100	1
Seringa 60ml para medicação GTT	31
Seringa 20ml	31
Seringa 5ml	31
SF 0,9% 10ml	120
Sonda de aspiração nº 10	200
Sonda de aspiração nº 12	200
Sonda uretral nº 10	200
Sonda uretral nº 12	200
Touca descartável c/100	1

d) DIETAS

DIETAS	QUANT.
Dieta Enteral Original	30
Dieta Enteral Original c/ Fibra	30

e) MEDICAMENTOS

MEDICAMENTOS	QUANT.
Acetilcisteína (Fluimucil)	12
Bromoprida 4mg 8/8h	2
Budesonida 50mg spray 12/12h	1
Buscopan	1
Cefalexina 500mg c/10 cp	3
Clonazepam 2,5mg 20ml	3

Cloridrato de Lidocaína 2% 20mg	1
Dersani 200ml	1
Desloratadina 0,5mg/dia 200ml	4
Dipirona 500mg	1
Domperidona 1mg 100ml	5
ETNA c/50	3
Fibra lata	1
Fluoxetina 20mg	1
Ibuprofeno 50mg líquido	1
Lubrificante	3
Mydriacil colírio	2
Nistatina c/ óxido de zinco creme 60g	4
Noripurum 100mg	1
Omeprazol	2
PEG 400 sachê	1
Pregabalina 150mg/dia	1
Simeticona solução 15ml	15
Triad c/30	2
Vonau Flash 4mg	1

f) EXAMES

A realização de exames complementares deverá ocorrer conforme necessidade clínica da paciente, mediante solicitação médica e de acordo com a evolução do quadro assistencial.

Atualmente, considerando o histórico assistencial recente da paciente, destacam-se como principais exames laboratoriais de acompanhamento:

- Hemograma Completo;
- EAS (Elementos Anormais e Sedimentoscopia).

Ressalta-se que a periodicidade de realização dos exames não é fixa, podendo sofrer alterações em razão da evolução clínica, intercorrências, reavaliações médicas ou necessidade de monitoramento assistencial, observada sempre a devida justificativa técnica.

g) REMOÇÕES

Disponibilização de remoção especializada, quando necessária, para realização de exames, consultas, procedimentos ou internações hospitalares.

As remoções deverão ocorrer mediante utilização de veículo compatível com as condições clínicas da paciente, com suporte assistencial adequado, podendo sua frequência variar conforme a evolução do quadro clínico e necessidade terapêutica.

1.2. Trata-se de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em atenção ao disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço a ser contratado constitui-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.780, de 31 de março de 2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência contratual, execução dos serviços, fiscalização, gestão contratual, obrigações das partes e demais condições pertinentes à contratação.

1.8. Em caso de divergência entre as descrições contidas no Estudo Técnico Preliminar, Edital e demais documentos do processo, prevalecerão as disposições constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Sabe-se que a saúde é direito fundamental de todos e dever dos entes públicos. O direito à saúde é um importante direito assegurado pelo Estado Social. Intimamente relacionado ao direito à vida, abrangendo o direito de ter vida digna, devendo-se garantir as necessidades vitais básicas do indivíduo, conforme fundamenta a Constituição Federal de 1988.

2.2. A presente demanda decorre da necessidade de manutenção da assistência domiciliar especializada à paciente Isabella Lara Formágio, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0009373-90.2014.8.19.0024, que determina o fornecimento do tratamento domiciliar (Home Care), bem como dos insumos, medicamentos, equipamentos e demais recursos indispensáveis à preservação de sua saúde e qualidade de vida.

2.3. Conforme relatórios médicos e assistenciais constantes nos autos, a paciente é portadora de Polineuropatia Desmielinizante Progressiva sem etiologia conhecida, enfermidade neurológica grave, de evolução progressiva, caracterizada por surtos e remissões, capaz de ocasionar perda abrupta e intensa da funcionalidade, comprometendo significativamente sua capacidade motora, respiratória e funcional, exigindo acompanhamento contínuo e cuidados especializados permanentes.

2.4. O quadro clínico atual evidencia paciente lúcida e orientada, porém acamada, com hipotrofia generalizada, pouca liberdade funcional, em pós-operatório tardio de artrodese corretiva de importante escoliose, apresentando limitação respiratória funcional, traqueostomia com necessidade frequente de aspiração traqueobrônquica, utilização intermitente de ventilação não invasiva (BIPAP) em razão de episódios de dessaturação, alimentação predominantemente por gastrostomia mediante bomba de infusão, aceitando pequena quantidade de dieta por via oral, além de derivação vesical externa pela técnica de Mitrofanoff. Tais condições demandam assistência multiprofissional contínua e especializada para manutenção da estabilidade clínica, prevenção de complicações e preservação da qualidade de vida.

2.5. Em razão da elevada dependência funcional, a paciente necessita de assistência de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, supervisão periódica de enfermeiro, atendimento médico, fisioterapia motora e respiratória diária, acompanhamento fonoaudiológico, nutricional, psicológico, terapia ocupacional e suporte odontológico, além da utilização contínua de equipamentos destinados ao suporte de suas funções vitais, tais como ventilador mecânico, concentrador de oxigênio, aspirador cirúrgico, bomba de infusão, monitor multiparamétrico e demais equipamentos indispensáveis à continuidade do tratamento domiciliar especializado.

2.6. Conforme avaliação realizada pelo Serviço de Atenção Domiciliar do Município, a paciente necessita de cuidados especializados em tempo integral, não se enquadrando nos critérios de elegibilidade do Programa Melhor em Casa, em razão da complexidade clínica e da necessidade de assistência contínua por equipe multiprofissional especializada.

2.7. A interrupção ou descontinuidade dos serviços de atenção domiciliar poderá acarretar agravamento do quadro clínico, aumento do risco de complicações respiratórias, neurológicas e sistêmicas, necessidade de internações hospitalares recorrentes e comprometimento da segurança, da saúde e da qualidade de vida da paciente.

2.8. Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atenção domiciliar de alta complexidade (Home Care), com fornecimento de equipe multiprofissional, insumos, medicamentos, equipamentos, dietas, remoções e demais recursos necessários, visando assegurar a continuidade da assistência integral à paciente, em observância à determinação judicial vigente, aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da proteção à saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e transcrita a seguir neste Termo de Referência:

“A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atenção domiciliar de alta complexidade (Home Care), destinada ao atendimento da paciente Isabella Lara Formágio, em cumprimento à determinação judicial vigente e às necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação abrangerá a prestação contínua e ininterrupta de assistência domiciliar especializada, contemplando equipe multiprofissional qualificada, fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários, insumos assistenciais, medicamentos, dietas, remoções especializadas e demais recursos necessários à manutenção integral do tratamento do paciente em ambiente domiciliar.

A solução deverá assegurar atendimento compatível com a complexidade clínica da paciente, observando as prescrições médicas, os protocolos assistenciais aplicáveis, as normas sanitárias vigentes e as diretrizes técnicas relacionadas aos serviços de atenção domiciliar.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, garantindo suporte assistencial permanente, monitoramento clínico regular e atendimento integral das necessidades terapêuticas da paciente, com foco na manutenção da estabilidade clínica, segurança assistencial e qualidade de vida.

Considerando a natureza do objeto, a solução adotada contempla o fornecimento integral de todos os recursos necessários à adequada execução do atendimento domiciliar, centralizando em um único prestador a responsabilidade pela prestação dos serviços e pela gestão operacional da assistência.

A modelagem adotada busca assegurar maior eficiência operacional, continuidade da assistência, padronização da execução dos serviços, redução de riscos assistenciais e maior efetividade na fiscalização contratual.

Considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a contratação mostra-se adequada mediante procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha do fornecedor deverá ocorrer por meio de processo licitatório realizado em ambiente eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

A solução proposta mostra-se adequada ao interesse público, por assegurar o cumprimento da decisão judicial, a continuidade da assistência especializada e a preservação da saúde, da dignidade e da qualidade de vida da paciente."

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS GERAIS

4.1.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.780/2023 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, bem como a legislação sanitária vigente e as regulamentações específicas relacionadas aos serviços de atenção domiciliar (Home Care).

4.1.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a execução de serviços de atenção domiciliar de alta complexidade, garantindo assistência contínua, integral e segura à paciente, disponibilizando equipe multiprofissional habilitada, equipamentos, insumos, medicamentos, dietas e demais recursos necessários à execução do objeto.

4.1.3. Os serviços deverão ser executados em regime domiciliar, de forma contínua e ininterrupta, contemplando assistência de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas por dia, acompanhamento multiprofissional especializado, fornecimento integral de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários, materiais, insumos, medicamentos, dietas, remoções especializadas e demais recursos prescritos para manutenção do tratamento.

4.1.4. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, competindo-lhe coordenar a assistência prestada, supervisionar a equipe multiprofissional e assegurar o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis.

4.1.5. Todos os profissionais disponibilizados deverão possuir formação compatível com suas respectivas áreas de atuação, registro ativo em seus conselhos profissionais, quando aplicável, e experiência compatível com a assistência a pacientes de alta complexidade em atendimento domiciliar.

4.1.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as prescrições médicas, o Plano de Cuidados Domiciliar (PCD), os protocolos clínicos aplicáveis, as boas práticas assistenciais e as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e pelos respectivos conselhos profissionais.

4.1.7. A contratada deverá assegurar a continuidade da assistência durante toda a vigência contratual, providenciando a substituição imediata de profissionais, equipamentos ou insumos sempre que houver ausência, falha, defeito ou qualquer situação que possa comprometer a segurança do paciente ou a adequada execução dos serviços.

4.1.8. Considerando a natureza do objeto, caracterizada pela variabilidade do quadro clínico do paciente, a composição da equipe multiprofissional, os equipamentos, insumos, medicamentos, dietas e demais recursos assistenciais poderão sofrer adequações durante a execução contratual, desde que fundamentadas em justificativa técnica, laudo médico ou parecer emitido por profissional habilitado, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os limites legais aplicáveis.

4.2. VISITA TÉCNICA DOMICILIAR

4.2.1. As empresas interessadas deverão realizar visita técnica domiciliar previamente à elaboração da proposta, com a finalidade de conhecer as condições assistenciais do paciente, avaliar a estrutura física disponível e dimensionar adequadamente os recursos humanos, equipamentos, insumos e demais itens necessários à execução do objeto.

4.2.2. A visita técnica tem por objetivo proporcionar às licitantes pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, permitindo a correta elaboração da proposta comercial, compatível com a realidade clínica do paciente e com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

4.2.3. Caso sejam identificadas necessidades de adequações estruturais no ambiente domiciliar para instalação ou operação dos equipamentos médico-hospitalares, estas deverão ser formalmente informadas pela empresa juntamente com a proposta, para que sejam adotadas as providências cabíveis junto à família do paciente.

4.2.4. Após ciência da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa deverá realizar visita domiciliar pré-admissional, previamente ao início da execução contratual, com os seguintes objetivos:

a) estabelecer contato inicial com o paciente e seus familiares ou responsável legal;

b) avaliar as condições assistenciais e a dinâmica familiar;

c) elaborar o Plano de Cuidados Domiciliar (PCD);

d) definir a logística de atendimento e o cronograma da equipe multiprofissional;

e) elaborar relatório contendo a composição da equipe assistencial, recursos materiais, equipamentos necessários e demais informações técnicas pertinentes ao início da prestação dos serviços.

4.2.5. É imprescindível a realização da visita técnica para análise da real situação clínica do paciente e para o adequado dimensionamento da proposta, considerando que o quadro assistencial poderá apresentar alterações entre a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e o início da execução contratual.

4.2.6. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento das condições assistenciais e estruturais relacionadas à execução dos serviços, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento do quadro clínico, da necessidade de equipamentos, insumos, medicamentos, composição da equipe multiprofissional ou das condições do ambiente domiciliar.

4.3. MODELO DE EXECUÇÃO

4.3.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, no domicílio do paciente, observando rigorosamente as prescrições médicas, os laudos técnicos, o Plano de Cuidados Domiciliar (PCD), os protocolos assistenciais aplicáveis e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

4.3.2. Antes do início da execução contratual, a contratada deverá realizar avaliação domiciliar, elaborando o Plano de Cuidados Domiciliar (PCD), o cronograma de atendimento da equipe multiprofissional e o planejamento operacional necessário à adequada prestação dos serviços.

4.3.3. Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados em prontuário próprio, contendo a identificação do profissional responsável, data, horário, procedimentos executados, evolução clínica do paciente e demais informações pertinentes ao acompanhamento assistencial.

4.3.4. A contratada deverá assegurar assistência contínua durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela substituição imediata de profissionais, equipamentos, insumos, medicamentos ou quaisquer recursos indispensáveis à continuidade do tratamento, sempre que houver ausência, falha, defeito ou necessidade de manutenção.

4.3.5. A composição da equipe multiprofissional, bem como os equipamentos, insumos, medicamentos, dietas, exames e demais recursos assistenciais deverão observar as necessidades clínicas do paciente, conforme prescrição médica e evolução do quadro de saúde.

4.3.6. Considerando a natureza do objeto, caracterizada pela evolução contínua do quadro clínico do paciente, o Plano de Cuidados Domiciliar poderá sofrer alterações durante a execução contratual, incluindo inclusão, exclusão ou substituição de profissionais, equipamentos, medicamentos, dietas, insumos, exames ou demais recursos assistenciais, desde que fundamentadas em justificativa técnica formal, laudo médico ou parecer emitido por profissional habilitado.

4.3.7. As alterações previstas no item anterior deverão ser previamente comunicadas à fiscalização do contrato, acompanhadas da documentação técnica pertinente, observando-se os limites legais e contratuais, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

4.3.8. A contratada deverá garantir que todos os equipamentos disponibilizados permaneçam em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição imediata em caso de defeito, desgaste, obsolescência ou qualquer situação que comprometa a continuidade da assistência.

4.3.9. A execução dos serviços deverá observar os princípios da continuidade da assistência, da segurança do paciente, da humanização do atendimento, da eficiência e da integralidade do cuidado, assegurando a adequada prestação do serviço durante toda a vigência contratual.

4.4. EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MEDICAMENTOS E DIETAS

4.4.1. A contratada deverá fornecer, instalar, disponibilizar, manter e substituir, sempre que necessário, todos os equipamentos médico-hospitalares, mobiliários, insumos assistenciais, medicamentos, dietas, materiais de consumo e demais recursos indispensáveis à adequada execução dos serviços de atenção domiciliar (Home Care), conforme prescrição médica, Plano de Cuidados Domiciliar (PCD) e demais documentos técnicos que instruem o processo.

4.4.2. Caberá à contratada a instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição e atualização dos equipamentos utilizados durante a execução contratual, garantindo seu pleno funcionamento e a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.4.3. Todos os materiais, medicamentos, dietas e equipamentos deverão atender às normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis.

4.4.4. Todos os equipamentos disponibilizados deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento durante toda a execução contratual, cabendo à contratada realizar, às suas expensas, manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração, substituição de peças e troca imediata dos equipamentos que apresentem falhas, defeitos, desgaste, obsolescência ou qualquer condição que comprometa a segurança do paciente ou a continuidade da assistência.

4.4.5. Os medicamentos e dietas deverão ser fornecidos conforme prescrição médica vigente, observando-se as dosagens, periodicidade, vias de administração e demais orientações clínicas estabelecidas pela equipe assistencial.

4.4.6. Os insumos assistenciais deverão contemplar todos os materiais necessários à execução dos procedimentos, higiene, prevenção de infecções, administração de medicamentos e dietas, cuidados respiratórios, curativos e demais procedimentos inerentes ao tratamento domiciliar, ainda que não expressamente relacionados neste Termo de Referência, desde que tecnicamente indicados.

4.4.7. Os quantitativos constantes da planilha de equipamentos, insumos, medicamentos e dietas representam a referência mínima para formulação da proposta comercial, tendo sido elaborados com base no quadro clínico atual do paciente, nos relatórios assistenciais e nas prescrições médicas vigentes à época da elaboração deste Termo de Referência.

4.4.8. Considerando a natureza dinâmica da assistência domiciliar, os quantitativos e a composição dos equipamentos, insumos, medicamentos, dietas e demais recursos assistenciais poderão sofrer alterações durante a execução contratual, em razão da evolução clínica do paciente, intercorrências, reavaliações médicas ou modificações do Plano de Cuidados Domiciliar.

4.4.9. Eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal, acompanhada de prescrição médica, laudo ou parecer emitido por profissional habilitado, devendo ser previamente comunicadas à fiscalização do contrato para acompanhamento e adoção das providências administrativas cabíveis.

4.4.10. A contratada não poderá interromper ou restringir o fornecimento de equipamentos, insumos, medicamentos, dietas ou quaisquer recursos assistenciais indispensáveis ao tratamento em razão da necessidade de atualização do plano terapêutico, devendo assegurar a continuidade da assistência até a formalização das adequações pertinentes.

4.4.11. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento da composição assistencial prevista neste instrumento, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento do quadro clínico, da necessidade de fornecimento de equipamentos, insumos, medicamentos, dietas ou da complexidade da assistência requerida.

4.5. REMOÇÃO E SUPORTE ASSISTENCIAL

4.5.1. A contratada deverá disponibilizar serviço de remoção especializada sempre que houver necessidade de realização de consultas, exames, procedimentos, internações hospitalares, transferências entre unidades de saúde ou demais deslocamentos decorrentes da assistência ao paciente.

4.5.2. As remoções deverão ser realizadas em veículo compatível com as condições clínicas do paciente, devidamente equipado e tripulado por profissionais habilitados, observando-se as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis ao transporte de pacientes.

4.5.3. Durante todo o deslocamento, a contratada deverá assegurar a manutenção da assistência necessária ao paciente, garantindo o funcionamento dos equipamentos de suporte à vida, a administração dos cuidados assistenciais indispensáveis e a presença dos profissionais compatíveis com a complexidade do quadro clínico.

4.5.4. Sempre que as condições clínicas do paciente exigirem, as remoções deverão ser realizadas em ambulância de suporte avançado (UTI Móvel) ou outro veículo tecnicamente compatível com a assistência prescrita, assegurando a continuidade do tratamento durante o transporte.

4.5.5. A contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda remoção realizada, informando sua motivação, local de destino, condições clínicas do paciente e previsão de retorno ao atendimento domiciliar.

4.5.6. Na hipótese de internação hospitalar, a contratada deverá comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização contratual, permanecendo responsável pelo apoio necessário à transição assistencial e pelo retorno do paciente ao domicílio quando houver alta hospitalar.

4.5.7. Durante o período de internação hospitalar, a execução dos serviços de assistência domiciliar ficará suspensa, observadas as condições estabelecidas no contrato quanto à medição e ao pagamento, retomando-se a prestação dos serviços após o retorno do paciente ao domicílio.

4.5.8. A frequência das remoções dependerá exclusivamente da evolução clínica do paciente, das prescrições médicas e das necessidades assistenciais verificadas durante a execução contratual, não constituindo quantitativo fixo ou previamente determinado.

4.6. DINAMICIDADE DO PLANO ASSISTENCIAL

4.6.1. A assistência domiciliar objeto da presente contratação caracteriza-se pela dinamicidade inerente ao acompanhamento de paciente com doença crônica, progressiva e de alta complexidade, razão pela qual o Plano de Cuidados Domiciliar deverá permanecer em constante avaliação durante toda a execução contratual.

4.6.2. A composição da equipe multiprofissional, os equipamentos, insumos assistenciais, medicamentos, dietas, exames, procedimentos e demais recursos necessários ao tratamento poderão sofrer adequações durante a execução contratual, em decorrência da evolução ou agravamento do quadro clínico, intercorrências assistenciais, reavaliações médicas ou atualização das prescrições terapêuticas.

4.6.3. As alterações poderão compreender, dentre outras medidas:

a) Inclusão, exclusão ou substituição de profissionais da equipe multiprofissional;

b) Inclusão, substituição ou retirada de equipamentos médico-hospitalares;

c) Alteração de medicamentos, dietas, insumos e materiais assistenciais;

d) Modificação da periodicidade dos atendimentos profissionais;

e) Inclusão ou exclusão de exames, procedimentos e demais recursos terapêuticos necessários ao adequado tratamento do paciente.

4.6.4. Toda alteração do Plano de Cuidados Domiciliar deverá estar devidamente fundamentada em prescrição médica, laudo técnico ou parecer emitido por profissional habilitado, devendo ser comunicada à fiscalização contratual para acompanhamento da execução.

4.6.5. As adequações do plano assistencial não poderão acarretar interrupção da assistência ao paciente, competindo à contratada adotar imediatamente as providências necessárias para garantir a continuidade do tratamento.

4.6.6. Quando as alterações repercutirem na composição dos custos da contratação, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a devida instrução processual e comprovação técnica.

4.6.7. A previsão de dinamicidade do plano assistencial não afasta a obrigação das licitantes de elaborar suas propostas considerando integralmente a composição assistencial constante neste instrumento, a qual representa a necessidade clínica do paciente à época da elaboração do presente instrumento.

4.7. REFERÊNCIA CLÍNICA E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

4.7.1. A composição da equipe multiprofissional, dos equipamentos, insumos assistenciais, medicamentos, dietas, exames, procedimentos e demais recursos descritos neste instrumento foi elaborada com base no quadro clínico atual do paciente, considerando os laudos médicos, relatórios assistenciais, prescrições vigentes e demais documentos técnicos que instruem o presente processo administrativo.

4.7.2. As licitantes deverão elaborar suas propostas contemplando integralmente todos os itens, quantitativos e especificações constantes, os quais representam a necessidade assistencial do paciente à época da elaboração deste Termo de Referência.

4.7.3. Não será admitida a apresentação de proposta que exclua, substitua ou subdimensione quaisquer dos recursos assistenciais previstos, salvo quando houver justificativa técnica expressamente aceita pela Administração antes da apresentação da proposta.

4.7.4. A composição assistencial prevista neste instrumento constitui referência para formulação da proposta comercial e para a estimativa dos custos da contratação, sem prejuízo das alterações futuras decorrentes da evolução clínica do paciente, nos termos do item 4.6.

4.8. VEDAÇÃO DE ALEGAÇÃO POSTERIOR

4.8.1. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento das condições assistenciais do paciente, não sendo admitida, em hipótese alguma, alegação posterior de desconhecimento do quadro clínico, omissão de insumos ou inadequação da composição apresentada no Termo de Referência.

4.9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.9.1. A qualidade dos serviços será avaliada mediante acompanhamento da execução contratual, considerando os padrões técnicos, assistenciais, administrativos e sanitários aplicáveis aos serviços de atenção domiciliar (Home Care), bem como o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no futuro Termo de Referência.

4.10. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.10.1. A contratação deverá ser formalizada mediante instrumento contratual, contendo as condições de execução, fiscalização, medição, pagamento, responsabilidades das partes e demais disposições necessárias à adequada gestão contratual.

4.10.2. O prazo de vigência deverá ser compatível com a necessidade assistencial identificada e com a determinação judicial que fundamenta a contratação.

4.11. SUSTENTABILIDADE

4.11.1. Sempre que viáveis, adotar critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da administração pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

4.12. SUBCONTRATAÇÃO

4.12.1. A subcontratação do objeto principal (serviços de Home Care) é vedada. Contudo, visando garantir a assistência contínua e a segurança do paciente em situações críticas, a subcontratação dos serviços de equipamento e transporte é permitida.

4.12.2. Essa exceção para transporte é crucial, pois a Contratada é responsável pela remoção do paciente em ambulância equipada de UTI móvel para exames ou internação, e pelo seu retorno, em casos de emergência ou alta hospitalar.

4.13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. INICIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. O início da execução do serviço será após a emissão da ordem de serviço emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.2.1. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados em atendimento domiciliar, no endereço do paciente: Rua Eliseu Visconte Quadra 18 Lote 4. Bairro Vila Margarida - Itaguaí RJ.

5.2.2. Eventual alteração do endereço de prestação dos serviços, quando decorrente de necessidade assistencial, decisão judicial ou mudança de domicílio do paciente, deverá ser previamente comunicada pela Secretaria Municipal de Saúde à contratada, não caracterizando alteração do objeto contratual, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.3. Compete ao fiscal do contrato verificar, entre outros aspectos:

a) o cumprimento do Plano de Cuidados Domiciliar (PCD) e das prescrições médicas;

b) a disponibilidade e regularidade da equipe multiprofissional, observando a carga horária e a periodicidade prevista neste Termo de Referência;

c) o fornecimento adequado dos equipamentos, mobiliários, insumos assistenciais, medicamentos, dietas e demais recursos previstos contratualmente;

d) o perfeito funcionamento dos equipamentos disponibilizados, bem como a realização de manutenção preventiva e corretiva quando necessária;

e) o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis aos serviços de atenção domiciliar (Home Care);

f) a qualidade da assistência prestada ao paciente, observando os registros em prontuário, a continuidade do atendimento e a segurança do paciente;

g) a regularidade da execução dos serviços, das remoções, quando necessárias, e o cumprimento das demais obrigações assumidas pela contratada;

h) acompanhar eventuais alterações do Plano de Cuidados Domiciliar decorrentes da evolução clínica do paciente, verificando se foram devidamente fundamentadas por prescrição médica, laudo ou parecer técnico e comunicadas à Administração.

6.6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando necessário, a correção de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas.

6.6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução dos serviços, o fiscal notificará a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, estabelecendo prazo compatível para saneamento.

6.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.7. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato situações que possam comprometer a continuidade dos serviços, a segurança alimentar dos usuários ou o cumprimento das obrigações contratuais.

6.6.8. O fiscal verificará ainda a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará os procedimentos relacionados às medições, liquidações e pagamentos decorrentes da execução contratual.

6.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO:

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, para efeito de posterior conferência da conformidade dos serviços executados.

7.1.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante a apresentação dos relatórios mensais de execução dos serviços, contendo, no mínimo, os atendimentos realizados pela equipe multiprofissional, os equipamentos disponibilizados, os insumos, medicamentos, dietas e demais recursos assistenciais fornecidos durante o período de medição, bem como outras informações necessárias à aferição da execução contratual.

7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada promover as

correções necessárias, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados, mediante ateste do fiscal e do gestor do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem sua responsabilidade técnica e profissional pela perfeita execução do objeto.

7.2. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. A medição será realizada mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

7.2.2. Para fins de medição, serão considerados a efetiva prestação dos serviços de atenção domiciliar, o cumprimento do Plano de Cuidados Domiciliar (PCD), a disponibilização da equipe multiprofissional, dos equipamentos, medicamentos, insumos, dietas e demais recursos previstos neste Termo de Referência, observadas as alterações técnicas devidamente autorizadas durante a execução contratual.

7.2.3. A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

a) relação dos atendimentos realizados pela equipe multiprofissional;

b) registros das visitas dos profissionais;

c) relação dos equipamentos disponibilizados e respectivas manutenções, quando houver;

d) fornecimento de medicamentos, insumos, dietas e demais materiais assistenciais;

e) registro de intercorrências clínicas, remoções e internações, quando ocorridas;

f) demais informações necessárias à conferência da execução contratual.

7.2.4. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização contratual.

7.2.5. Havendo internação hospitalar do paciente durante o período de medição, os serviços serão aferidos conforme a efetiva execução contratual, observadas as condições estabelecidas no contrato quanto à suspensão ou manutenção das obrigações da contratada, mediante análise da fiscalização.

7.3. LIQUIDAÇÃO:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. O prazo de validade;

7.3.3.2. A data da emissão;

7.3.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. O valor a pagar; e

7.3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.3.3.7. Relatório mensal de execução dos serviços, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, contendo a comprovação da assistência prestada, dos atendimentos realizados pela equipe multiprofissional, do fornecimento dos equipamentos, medicamentos, insumos, dietas e demais recursos assistenciais previstos contratualmente.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal. A Administração deverá realizar verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.9. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.9.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAI – CNPJ nº. 11.855.524/0001-80 – Rua General Bocaiuva, 607, sala 203 – Centro – Itaguaí/RJ – CEP: 23.815-310.**

7.9.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.10. FORMA DE PAGAMENTO:

7.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

8.2. FORMA DE EXECUÇÃO

8.2.1. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta, em regime de atenção domiciliar (Home Care), no domicílio do paciente, observando rigorosamente as prescrições médicas, os laudos técnicos, o Plano de Cuidados Domiciliar (PCD), os protocolos assistenciais aplicáveis e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

8.2.2. Antes do início da execução contratual, a CONTRATADA deverá realizar visita domiciliar para avaliação do ambiente, elaboração ou atualização do Plano de Cuidados Domiciliar (PCD), definição da composição da equipe multiprofissional, cronograma de atendimentos e planejamento operacional necessário à adequada prestação dos serviços.

8.2.3. Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados em prontuário próprio, físico ou eletrônico, contendo, no mínimo, identificação do profissional responsável, data, horário, procedimentos executados, evolução clínica do paciente, intercorrências e demais informações pertinentes ao acompanhamento assistencial.

8.2.4. A CONTRATADA deverá assegurar assistência contínua durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela substituição imediata de profissionais, equipamentos, insumos, medicamentos, dietas ou quaisquer recursos indispensáveis sempre que houver ausência, falha, defeito, manutenção ou qualquer situação que possa comprometer a continuidade do tratamento.

8.2.5. A composição da equipe multiprofissional, bem como os equipamentos, medicamentos, insumos, dietas, exames e demais recursos assistenciais, deverá observar as necessidades clínicas do paciente, conforme prescrição médica vigente, podendo sofrer alterações em decorrência da evolução do quadro clínico, mediante justificativa técnica emitida por profissional habilitado.

8.2.6. As alterações do Plano de Cuidados Domiciliar deverão ser previamente comunicadas à fiscalização contratual, acompanhadas da documentação técnica pertinente, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os limites estabelecidos na legislação vigente.

8.2.7. A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos disponibilizados em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição imediata em caso de defeito, desgaste, obsolescência ou qualquer situação que comprometa a segurança do paciente.

8.2.8. Os serviços deverão ser executados em observância aos princípios da continuidade da assistência, segurança do paciente, humanização do atendimento, integralidade do cuidado, eficiência e qualidade dos serviços prestados.

8.2.9. Sempre que houver necessidade de remoção para consultas, exames, procedimentos ou internações, a CONTRATADA deverá disponibilizar transporte compatível com as condições clínicas do paciente, garantindo a continuidade da assistência durante todo o deslocamento.

8.2.10. Na hipótese de internação hospitalar, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização do contrato, permanecendo responsável pelo apoio à transição assistencial e pelo retorno do paciente ao atendimento domiciliar após a alta, observadas as condições contratuais relativas à suspensão da assistência domiciliar durante o período de internação.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. A futura contratada deverá comprovar sua qualificação técnica mediante apresentação da documentação prevista na legislação aplicável e no futuro instrumento convocatório, demonstrando capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatíveis com a complexidade dos serviços de atenção domiciliar (Home Care).

8.3.2. Capacidade técnico-profissional

8.3.2.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao ora licitado, com intuito de garantir a excelência de atendimento, reduzindo o risco de seleção de licitante que apresente dificuldades na prestação do futuro contrato. A comprovação será feita por meio de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador do serviço, compatível com o objeto desta contratação;

b) Certificado de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) e, quando exigível, nos respectivos conselhos profissionais competentes, tais como COREN e demais conselhos relacionados às atividades objeto da contratação;

c) Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

d) Documentação dos responsáveis técnicos, compreendendo:

d.1) comprovante de inscrição no respectivo conselho profissional;

d.2) documento oficial de identificação contendo CPF e RG, ou outro documento oficial equivalente;

d.3) relação dos sócios, dirigentes e proprietários da empresa, contendo CPF e, quando aplicável, registro no respectivo conselho profissional e especialidade;

e) Relação do corpo clínico e da equipe multiprofissional disponibilizada para execução contratual, contendo, no mínimo, nome completo, CPF e número de inscrição no respectivo conselho profissional.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional programática:

Manutenção/Operacionalização da Prestação de Serviços de Home Care
Programa de Trabalho: 11.02.10.303.0575.2.794
Natureza de despesa: 33.90.32
Fonte de recurso: 1.500 (Municipal), 1.600 (Federal)

9.3. Recursos Federais e Estaduais recebidos por transferência regular e automática (fundo a fundo).

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, às prescrições médicas, ao Plano de Cuidados Domiciliar (PCD), à legislação vigente, à Resolução RDC ANVISA nº 11, de 26 de janeiro de 2006, e às demais normas técnicas aplicáveis aos serviços de atenção domiciliar.

10.2. Utilizar exclusivamente profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais, com qualificação compatível com as atividades desenvolvidas.

10.3. Manter todos os profissionais devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços.

10.4. Indicar responsável técnico e representante da empresa para coordenar, supervisionar e acompanhar a execução contratual, mantendo contato permanente com a fiscalização do contrato.

10.5. Realizar visita domiciliar antes do início da execução contratual para avaliação do ambiente, elaboração ou atualização do Plano de Cuidados Domiciliar (PCD), definição da equipe multiprofissional e planejamento operacional da assistência.

10.6. Executar os serviços de forma contínua e ininterrupta, assegurando assistência integral durante toda a vigência contratual.

10.7. Disponibilizar equipe multiprofissional, equipamentos, mobiliários, medicamentos, dietas, insumos, materiais de consumo, exames, remoções e demais recursos assistenciais necessários ao tratamento do paciente, conforme prescrição médica e Plano de Cuidados Domiciliar.

10.8. Manter o Plano de Cuidados Domiciliar permanentemente atualizado, promovendo as adequações necessárias sempre que houver alteração do quadro clínico do paciente, mediante justificativa técnica emitida por profissional habilitado.

10.9. Comunicar previamente à fiscalização contratual toda alteração na composição da equipe multiprofissional, dos equipamentos, medicamentos, dietas, insumos ou demais recursos assistenciais decorrentes da evolução clínica do paciente.

10.10. Registrar todos os atendimentos realizados em prontuário próprio, contendo identificação do profissional, data, horário, procedimentos executados, evolução clínica, intercorrências e demais informações pertinentes ao acompanhamento assistencial.

10.11. Apresentar à fiscalização, até o quinto dia útil de cada mês, o relatório mensal de execução dos serviços, acompanhado do Plano de Cuidados Domiciliar atualizado, quando houver alterações, e do controle de frequência dos profissionais.

10.12. Fornecer somente materiais, medicamentos, equipamentos e produtos regularmente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.

10.13. Garantir assistência técnica para todos os equipamentos disponibilizados durante a execução contratual, realizando manutenção preventiva e corretiva e providenciando substituição imediata em caso de defeito, falha técnica, desgaste ou qualquer situação que comprometa a segurança do paciente.

10.14. Disponibilizar serviço de comunicação telefônica, fixa ou móvel, acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento das demandas relacionadas à assistência do paciente.

10.15. Disponibilizar serviço de remoção especializada sempre que necessário para consultas, exames, procedimentos ou internações hospitalares, garantindo assistência compatível com as condições clínicas do paciente durante todo o deslocamento.

10.16. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato toda remoção, internação hospitalar, intercorrência clínica relevante ou qualquer fato que possa comprometer a continuidade da assistência.

10.17. Prestar apoio à transição assistencial durante eventual internação hospitalar, retomando integralmente os serviços após o retorno do paciente ao domicílio, observadas as regras de suspensão da execução e da medição previstas neste Termo de Referência.

10.18. Promover orientação básica aos familiares e cuidadores quanto à utilização dos equipamentos e aos cuidados relacionados ao tratamento domiciliar, sempre que necessário.

10.19. É vedada a subcontratação do objeto principal do contrato, admitindo-se apenas a subcontratação de serviços acessórios, como manutenção de equipamentos ou remoções especializadas, quando previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

10.20. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública.

10.21. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, ao paciente ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.22. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas e imediatamente quando se tratar de recurso essencial ao tratamento, qualquer serviço, equipamento, medicamento ou insumo executado ou fornecido em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

10.23. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos e prescrições médicas necessárias ao início e à adequada execução dos serviços.

11.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA toda alteração relacionada ao paciente que possa impactar a execução contratual, incluindo mudança de endereço, decisões judiciais, atualização de prescrições médicas ou outras determinações administrativas.

11.4. Exercer a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados, a observância do Plano de Cuidados Domiciliar (PCD) e das prescrições médicas, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. Receber, analisar e manifestar-se sobre as solicitações de alteração do Plano de Cuidados Domiciliar (PCD), da composição da equipe multiprofissional, dos equipamentos, medicamentos, dietas, insumos e demais recursos assistenciais, quando fundamentadas por prescrição médica ou justificativa técnica.

11.6. Atestar as notas fiscais e os relatórios mensais de execução dos serviços, desde que comprovado o cumprimento das obrigações contratuais.

11.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

11.8. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para adoção das providências cabíveis, ressalvadas as situações que exijam correção ou substituição imediata.

11.9. Aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de internação hospitalar, alta médica, alteração relevante do quadro clínico ou qualquer outra situação que possa influenciar a execução dos serviços, quando tais informações forem de conhecimento da Administração.

11.11. Promover a adoção das medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando devidamente caracterizadas as hipóteses previstas na legislação.

11.12. Disponibilizar à CONTRATADA acesso aos documentos e informações indispensáveis ao acompanhamento da execução contratual, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o dever de sigilo das informações do paciente.

11.13. Compete à CONTRATANTE acompanhar o cumprimento da decisão judicial que fundamenta a contratação, adotando tempestivamente as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade da assistência domiciliar e evitar a interrupção do tratamento do paciente.

11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Itaguaí, 30 de julho de 2026.

Solicitação: _____

Felipe Mattos da Silva
Diretor da Rede de Urgência e Emergência
Mat. 36786

Elaboração: _____

Caroline da C. R. de Arruda
Aux. Administrativo
Mat. 44.984

Autorizador: _____

André Luiz Arêde da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 54.948

ANEXO II

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE (HOME CARE), para atendimento da paciente Isabella Lara Formágio, em cumprimento à determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0009373-90.2014.8.19.0024.

Item	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QTDE	UND	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		12	Mês	R$ 72.021,51	R$ 864.258,12
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 864.258,12**

OBS: Descrição completa dos itens no Termo de Referência;

A PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO III) DEVERÁ SER FORMULADA DE FORMA DETALHADA, ITEM A ITEM.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE (HOME CARE), para atendimento da paciente Isabella Lara Formágio, em cumprimento à determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0009373-90.2014.8.19.0024.

AO

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

A/C
Sr. Agente de Contratação

Atendendo à consulta formulada na licitação acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega do presente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DADOS DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Insc. Estadual:			
Insc. Municipal:			
Endereço:			
Telefones:			
E-Mail:			
Banco:		Agência:	
		Conta-Corrente:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (Que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração)	
Nome:	
Nacionalidade:	

Profissão:			
Estado Civil:		CPF:	
Identidade:		Órgão Exp.:	
		Data de Emissão:	
Telefone:			
E-Mail:			

(Local) _____, ___ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)
(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL
(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE (HOME CARE), para atendimento da paciente Isabella Lara Formágio, em cumprimento à determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0009373-90.2014.8.19.0024.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Pregão nº 087/2026**, **Processo Administrativo de nº 9079/2026.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - ARTIGO 63, inciso I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021
(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE (HOME CARE), para atendimento da paciente Isabella Lara Formágio, em cumprimento à determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0009373-90.2014.8.19.0024.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistência de penalidade e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Pregão nº 087/2026**, **Processo Administrativo de nº 9079/2026.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE (HOME CARE), para atendimento da paciente Isabella Lara Formágio, em cumprimento à determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0009373-90.2014.8.19.0024.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Pregão nº 087/2026**, **Processo Administrativo de nº 9079/2026.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE (HOME CARE), para atendimento da paciente Isabella Lara Formágio, em cumprimento à determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0009373-90.2014.8.19.0024.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, em atendimento **ao item 3.14**. do Edital e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Pregão nº 087/2026**, **Processo Administrativo de nº 9079/2026.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE (HOME CARE), para atendimento da paciente Isabella Lara Formágio, em cumprimento à determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0009373-90.2014.8.19.0024.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Pregão nº 087/2026**, **Processo Administrativo de nº 9079/2026.**
.

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE (HOME CARE), para atendimento da paciente Isabella Lara Formágio, em cumprimento à determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0009373-90.2014.8.19.0024.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Pregão nº 087/2026**, **Processo Administrativo de nº 9079/2026.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE (HOME CARE) NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí/RJ, CEP: 23815-310, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ** CNPJ: 11.855.524/0001-80 , situada à Rua Rua General Bocaiúva, 607 – sala 203 – Centro – Itaguaí/RJ – CEP: 23815-310, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde,** Sr. _____, portador da cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF sob nº _____, e a **EMPRESA** _____**,** situada na Rua _____ nº___, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e domiciliado na Rua _____ nº ___, Cidade _____, as partes decidem firmar o presente **CONTRATO**, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026**, realizado por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9079/2026**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente **instrumento contratual** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE (HOME CARE**), para atendimento da paciente Isabella Lara Formágio, em cumprimento à determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0009373-90.2014.8.19.0024, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaí, por um período de 12 (meses) nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (anexo I)** e nos anexos deste Contrato.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

Parágrafo único: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
c) A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
e) Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados dos a partir da emissão da ordem de serviço) , na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, *in verbis:*

> **“ Art. 106.** A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuo, observadas as seguintes diretrizes”.
>
> **“Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Parágrafo primeiro: A divulgação do Contrato no Portal da Transparência do Município de Itaguaí, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura;

Parágrafo segundo: A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo quarto: A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

Parágrafo sexto: O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no **Termo de Referência (anexo I do Edital) e a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de xxxxx, assim classificadas:

Natureza da Despesa: xxxx
Fonte de Recurso: xxxx
Programa de Trabalho xxxxx
Nota de empenho: xxxxxx

Parágrafo segundo: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Parágrafo terceiro: No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do **art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total máximo do Contrato é de **R$ XXXX (XXXX).**

Parágrafo segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscais e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

Parágrafo quarto: No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária.

Parágrafo quinto: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos

que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

a) A Nota fiscal correspondente, deverá ser emitida em nome do Contratante:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAI – CNPJ nº. 11.855.524/0001-80 – Rua General Bocaiuva, 607, sala 203 – Centro – Itaguaí/RJ – CEP: 23.815-310.

Parágrafo sexto: A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

Parágrafo sétimo: Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATANTE, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

Parágrafo oitavo: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

Parágrafo nono: A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

Parágrafo décimo: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

Parágrafo décimo primeiro: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

Parágrafo décimo segundo: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculando *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo décimo terceiro: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo décimo quarto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo quinto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo décimo sexto: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Parágrafo primeiro: Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

Parágrafo segundo: O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo quarto: Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

Parágrafo quinto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo sexto: Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Parágrafo sétimo: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo oitavo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo nono: O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo: Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na **alínea "a",** acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo segundo: A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

Parágrafo décimo terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

Parágrafo décimo quarto: O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no **disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos e prescrições médicas necessárias ao início e à adequada execução dos serviços.

c) Comunicar formalmente à CONTRATADA toda alteração relacionada ao paciente que possa impactar a execução contratual, incluindo mudança de endereço, decisões judiciais, atualização de prescrições médicas ou outras determinações administrativas.

d) Exercer a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados, a observância do Plano de Cuidados Domiciliar (PCD) e das prescrições médicas, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

e) Receber, analisar e manifestar-se sobre as solicitações de alteração do Plano de Cuidados Domiciliar (PCD), da composição da equipe multiprofissional, dos equipamentos, medicamentos, dietas, insumos e demais recursos assistenciais, quando fundamentadas por prescrição médica ou justificativa técnica.

f) Atestar as notas fiscais e os relatórios mensais de execução dos serviços, desde que comprovado o cumprimento das obrigações contratuais.

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

h) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para adoção das providências cabíveis, ressalvadas as situações que exijam correção ou substituição imediata.

i) Aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

j) Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de internação hospitalar, alta médica, alteração relevante do quadro clínico ou qualquer outra situação que possa influenciar a execução dos serviços, quando tais informações forem de conhecimento da Administração.

k) Promover a adoção das medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando devidamente caracterizadas as hipóteses previstas na legislação.

l) Disponibilizar à CONTRATADA acesso aos documentos e informações indispensáveis ao acompanhamento da execução contratual, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o dever de sigilo das informações do paciente.

m) Compete à CONTRATANTE acompanhar o cumprimento da decisão judicial que fundamenta a contratação, adotando tempestivamente as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade da assistência domiciliar e evitar a interrupção do tratamento do paciente.

n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, às prescrições médicas, ao Plano de Cuidados Domiciliar (PCD), à legislação vigente, à Resolução RDC ANVISA nº 11, de 26 de janeiro de 2006, e às demais normas técnicas aplicáveis aos serviços de atenção domiciliar.

b) Utilizar exclusivamente profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais, com qualificação compatível com as atividades desenvolvidas.

c) Manter todos os profissionais devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços.

d) Indicar responsável técnico e representante da empresa para coordenar, supervisionar e acompanhar a execução contratual, mantendo contato permanente com a fiscalização do contrato.

e) Realizar visita domiciliar antes do início da execução contratual para avaliação do ambiente, elaboração ou atualização do Plano de Cuidados Domiciliar (PCD), definição da equipe multiprofissional e planejamento operacional da assistência.

f) Executar os serviços de forma contínua e ininterrupta, assegurando assistência integral durante toda a vigência contratual.

g) Disponibilizar equipe multiprofissional, equipamentos, mobiliários, medicamentos, dietas, insumos, materiais de consumo, exames, remoções e demais recursos assistenciais necessários ao tratamento do paciente, conforme prescrição médica e Plano de Cuidados Domiciliar.

h) Manter o Plano de Cuidados Domiciliar permanentemente atualizado, promovendo as adequações necessárias sempre que houver alteração do quadro clínico do paciente, mediante justificativa técnica emitida por profissional habilitado.

I) Comunicar previamente à fiscalização contratual toda alteração na composição da equipe multiprofissional, dos equipamentos, medicamentos, dietas, insumos ou demais recursos assistenciais decorrentes da evolução clínica do paciente.

j) Registrar todos os atendimentos realizados em prontuário próprio, contendo identificação do profissional, data, horário, procedimentos executados, evolução clínica, intercorrências e demais informações pertinentes ao acompanhamento assistencial.

k) Apresentar à fiscalização, até o quinto dia útil de cada mês, o relatório mensal de execução dos serviços, acompanhado do Plano de Cuidados Domiciliar atualizado, quando houver alterações, e do controle de frequência dos profissionais.

l) Fornecer somente materiais, medicamentos, equipamentos e produtos regularmente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.

m) Garantir assistência técnica para todos os equipamentos disponibilizados durante a execução contratual, realizando manutenção preventiva e corretiva e providenciando substituição imediata em caso de defeito, falha técnica, desgaste ou qualquer situação que comprometa a segurança do paciente.

n) Disponibilizar serviço de comunicação telefônica, fixa ou móvel, acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento das demandas relacionadas à assistência do paciente.

o) Disponibilizar serviço de remoção especializada sempre que necessário para consultas, exames, procedimentos ou internações hospitalares, garantindo assistência compatível com as condições clínicas do paciente durante todo o deslocamento.

p) Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato toda remoção, internação hospitalar, intercorrência clínica relevante ou qualquer fato que possa comprometer a continuidade da assistência.

q) Prestar apoio à transição assistencial durante eventual internação hospitalar, retomando integralmente os serviços após o retorno do paciente ao domicílio, observadas as regras de suspensão da execução e da medição previstas neste Termo de Referência.

r) Promover orientação básica aos familiares e cuidadores quanto à utilização dos equipamentos e aos cuidados relacionados ao tratamento domiciliar, sempre que necessário.

s) É vedada a subcontratação do objeto principal do contrato, admitindo-se apenas a subcontratação de serviços acessórios, como manutenção de equipamentos ou remoções especializadas, quando previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

t) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública.

u) Responder integralmente pelos danos causados à Administração, ao paciente ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

v) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas e imediatamente quando se tratar de recurso essencial ao tratamento, qualquer serviço, equipamento, medicamento ou insumo executado ou fornecido em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

w) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

x) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
y**)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

z) Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.**

Parágrafo segundo: O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**

Parágrafo terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**:

a.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
a.3) dar causa à inexecução total do contrato;

b) Não manter o regular cumprimento das obrigações contratuais assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

b.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
b.2) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato.
b.3) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

c.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
c.2) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

d) O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

d.1) Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita na **alínea "a.1"**, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d.2) Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração na **alínea "a.1** a **c.2"**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

d.2.1) multa de **0,5% a 1,5%**, nos casos da infração prevista na **alínea "a.1"**, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d.2.2) multa de **0,5% a 15%**, nos casos das infrações previstas **nas alíneas "a.2** a **b.1"**, incidente sobre o valor anual do Contrato;
d.2.3) multa de **5% a 30%**, nos casos das infrações previstas nas **alíneas "b.2 a c.2"**, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d.3) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;
ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
iii) comprovante de depósito do FGTS;
iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

d.4)Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato.

d.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto na **alínea "v"**.

d.6) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

d.7) Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nas **alíneas "a.2** a **b.1"**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d.8) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021,** nos casos relacionados **nas alíneas "b.2** a **c.2"**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.9) Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.10) Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

d.11) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista na **alínea "d.10"** autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

d.12) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

d.13) No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

d.14) A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no **art. 412 do Código Civil**, ou seja, o valor da obrigação principal.

e) Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021**:**

e.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
e.2) as peculiaridades do caso concreto;
e.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1º de abril de 2009;
e.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

f.1) as sanções previstas nas **alíneas "d.1, d.2 e d.7"** serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
f.2) a aplicação da sanção prevista na **alínea "d.8"**, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021,** é de competência exclusiva:

f.2.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Municipal**;**
f.2.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

g) A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

h) A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

i) A defesa prévia do **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

i.1) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nas **alíneas "d.1 e d.2"**, contado da data da intimação;
i.2) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nas **alíneas "d.7 e d.8",** contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

j) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

k) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
k.1) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
k.2) a possibilidade de extinção administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

l) Aplica-se o disposto na **alínea "k**" à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no **art. 163 da Lei nº 14.133/2021.**

n) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

o) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

p) O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

q) Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 81, do Decreto Municipal 4.780, de 31 de março de 2023.

r) Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

s) O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

t) O **CONTRATANTE** deverá remeter para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** o extrato de publicação no Jornal Oficial de Itaguaí do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

u) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município de Itaguaí, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na **forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021**.

v) Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

w) A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

x) O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro: O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos **arts. 138 e 139 da referida Lei**;
b) consensualmente, na forma do **art. 138, II da Lei nº 14.133/2021**; e
c) na hipótese de contratação direta fundamentada no **art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

Parágrafo quarto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo quinto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sexto: A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

Parágrafo sétimo: A justificativa da extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) as indenizações e multas.

Parágrafo oitavo: A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do **art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja** formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

Parágrafo nono: Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e
b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

Parágrafo décimo: O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: A subcontratação do objeto principal (serviços de Home Care) é vedada. Contudo, visando garantir a assistência contínua e a segurança do paciente em situações críticas, a subcontratação dos serviços de equipamento e transporte é permitida.

Parágrafo segundo: Essa exceção para transporte é crucial, pois a Contratada é responsável pela remoção do paciente em ambulância equipada de UTI móvel para exames ou internação, e pelo seu retorno, em casos de emergência ou alta hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Município de Itaguaí e no Portal Nacional de Contratações Públicas **(PNCP)**, na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

atenção ao **art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011**, e publicar extrato da contratação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo segundo: A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões obrigacionais oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em _xxxx_vias, de igual teor e forma.

Itaguaí, xx de xxxxxxxx de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário municipal de Saúde
CPF sob o nº
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ sob o nº
Identificação do representante
CPF sob o nº
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____